

V. Decretos dos membros do Governo

Decreto n.º 44/2025, de 4 de novembro, do Ministério do Interior que altera o Decreto n.º 78/2022, de 28 de dezembro, do Ministério do Interior relativo às substâncias regulamentadas

- [1] O Governo dá grande ênfase a uma ação eficaz contra a propagação das drogas sintéticas, a fim de minimizar os problemas sociais e de saúde decorrentes do seu consumo.
- [2] Com a inclusão de novas substâncias na lista, estas serão sujeitas à mesma avaliação jurídica que os estupefacientes: a sua produção, distribuição, posse ou consumo podem ter consequências penais.
- [3] Graças à medida e ao controlo rigoroso, os riscos para a saúde pública, incluindo a exposição do grupo-alvo de consumidores, podem ser reduzidos.
- [4] Com base na autorização concedida no artigo 32.º, n.º 5-A, da Lei XCV de 2005 relativa aos medicamentos para uso humano e na alteração de outros regulamentos relacionados com medicamentos, e atuando no âmbito das minhas funções, tal como definidas no artigo 66.º, n.º 1, ponto 26, do Decreto Governamental n.º 182/2022, de 24 de maio, relativo às funções e competências dos membros do Governo, decreto o seguinte:

1. **Artigo** (1) No Decreto n.º 78/2022, de 28 de dezembro, do Ministério do Interior relativo às substâncias regulamentadas (a seguir: «decreto»), o anexo 2 é alterado em conformidade com o presente anexo 1.
(2) O anexo 3 do decreto é alterado em conformidade com o presente anexo 2.
2. **Artigo** No anexo 3, ponto 6.1, do decreto, a linha 367 do quadro é suprimida.
3. **Artigo** O presente decreto entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação.
4. **Artigo** O requisito de notificação prévia do presente projeto de decreto foi cumprido, conforme previsto nos artigos 5.º a 7.º da Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação.

Dr. Sándor Pintér (m. p.),
Ministro do Interior

1. Anexo do Decreto n.º 44/2025, de 4 de novembro, do Ministério do Interior

No anexo 2, ponto 1.1, do decreto, o campo A:51 do quadro é substituído pelo seguinte campo:

	[A]
[1]	[Denominação oficial (denominação húngara)]
[51]	DMAA (1,3-DMAA)

2. Anexo do Decreto n.º 44/2025, de 4 de novembro, do Ministério do Interior

No anexo 3, ponto 6.1, do decreto, são aditadas ao quadro as seguintes linhas 378 a 387:

	<i>[A]</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>
1	<i>Denominação oficial (ou outro nome, abreviatura e ortografia habitualmente utilizados no estrangeiro)</i>	<i>Denominação química</i>	<i>Fórmula molecular</i>	<i>Identificador químico InChIKey</i>
378	4'-Ph-PVP (4-Ph-alfa-PVP)	1-([1,1'-bifenil]-4-il)-2-(pirrolidin-1-il)pentan-1-ona	C ₂₁ H ₂₅ NO	AWGOLIBTTUDPBS-UHFFFAOYSA-N
379	O-2172	acetato de metil ciclopentil(3,4-diclorofenil)	C ₁₄ H ₁₆ Cl ₂ O ₂	NEHPFNBRZYFWFN-UHFFFAOYSA-N
380	spiroclorfina	8-[1-(4-clorofenil)etil]-1-fenil-1,3,8-triazaspiro[4.5]decan-4-ona	C ₂₁ H ₂₄ CIN ₃ O	KFEYPBZJPJJRFX-UHFFFAOYSA-N
381	5,6-dicloro desmetilclorfina	5,6-dicloro-1-{1-[(4-clorofenil)metil]piperidin-4-il}-1,3-dihidro-2H-benzimidazol-2-ona	C ₁₉ H ₁₈ Cl ₂ N ₃ O	LAGUDYUGRSQDKS-UHFFFAOYSA-N
382	metiodona	4-(etanosulfonil)-N,N-dimetil-4,4-difenilbutan-2-amina	C ₂₀ H ₂₇ NO ₂ S	NLPGJSPLDNDKKZ-UHFFFAOYSA-N
383	HHC-C9	3-nonil-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6,9-trimetil-6H-dibenzo[b,d]piran-1-ol	C ₂₅ H ₄₀ O ₂	IEJDLTWSCOMFKC-UHFFFAOYSA-N
384	rilmazolam	8-cloro-6-(2-clorofenil)-N,N-dimetil-4H-[1,2,4]triazol[1,5-a][1,4]benzodiazepina-2-carboxamida	C ₁₉ H ₁₅ Cl ₂ N ₅ O	YMJXPUGNWIWFJI-UHFFFAOYSA-N
385	HHCH-O-acetato	acetato de 3-hexil-6,6,9-trimetil-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6H-dibenzo[b,d]piran-1-il	C ₂₄ H ₃₆ O ₃	FRFPIJRMJKJOOI-UHFFFAOYSA-N
386	1'-etil-HHC	3-(heptan-3-il)-6,6,9-trimetil-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6H-dibenzo[b,d]piran-1-ol	C ₂₃ H ₃₆ O ₂	JVRSGUMXFHIUFK-UHFFFAOYSA-N
387	delta-9-THCP-O-butanoato	butanoato de 3-heptil-6,6,9-trimetil-6a,7,8,10a-tetrahidro-6H-dibenzo[b,d]piran-1-il	C ₂₇ H ₄₀ O ₃	GKILHIZIJTXLBF-UHFFFAOYSA-N